



Regimento Interno do Conselho Fiscal

ÍNDICE

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
DOS OBJETIVOS.....	3
DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO e IMPEDIMENTO	3
DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
DA COMPETÊNCIA.....	5
DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL.....	6
DOS DEVERES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS	7
DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	8
DA FISCALIZAÇÃO.....	9
DA REMUNERAÇÃO	10
DAS SANÇÕES	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia" ou "Smartfit"), observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), do Código Brasileiro de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), prevalecendo esta última, em caso de divergências.

Parágrafo Primeiro. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Este Regimento é aplicável ao Conselho Fiscal como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos dos órgãos da administração da Companhia e informar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral as matérias de sua competência, exercendo as suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E IMPEDIMENTO

Artigo 3º. Conforme prevê o Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal possui caráter não permanente e, quando instalado pela Assembleia Geral, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidade, aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, são inelegíveis para o Conselho Fiscal da Companhia, pessoas que se encaixem em um dos quesitos abaixo: (i) membros de órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedades controladas, (ii) cônjuges ou parentes, até terceiro grau, de administradores da Companhia, (iii) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (iv) pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM; (v) pessoas que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado da Companhia e/ou de suas controladas, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e (vi) qualquer pessoa que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Para fins do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas “concorrentes” sociedades que concorrem diretamente com a Companhia no mesmo segmento de mercado, ou seja, cuja atividade empresarial principal seja a prestação de serviços da mesma natureza que os prestados pela Companhia.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia. Além disso, os membros do Conselho Fiscal também deverão assinar termos de adesão às políticas da Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal será instalado na forma prevista em lei e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

Artigo 4º. Ocorrendo vacância definitiva ou por impedimento do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, Assembleia Geral será convocada com o objetivo de proceder à eleição do membro do Conselho Fiscal para completar o mandato remanescente e o respectivo suplente. Ocorrendo a vacância definitiva ou por impedimento do cargo de membro suplente, deverá ser convocada Assembleia Geral para recomposição do cargo.

Artigo 5º. No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal a uma determinada reunião, a reunião do Conselho Fiscal será considerada regularmente válida caso conte com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 13 deste Regimento.

Artigo 6º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito com o voto da maioria dos seus membros efetivos em reunião que se realizar após a sua eleição, o qual convocará e conduzirá as reuniões.

Parágrafo Único. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal poderá ser substituído por outro membro do Conselho Fiscal indicado pelo Presidente.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- (i) convocar, presidir, coordenar e indicar, dentre os presentes, o secretário das reuniões;
- (ii) organizar os itens constantes na ordem do dia das reuniões do Conselho Fiscal, com cópia dos documentos necessários para a deliberação de tais itens;
- (iii) propor ao Conselho Fiscal o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias deste órgão;
- (iv) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (v) apurar as votações e proclamar os resultados;

- (vi) encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Conselho Fiscal;
- (vii) solicitar, consultando os demais membros do órgão, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- (viii) representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários, perante a Companhia, os acionistas que atendam os requisitos estabelecidos no artigo 163, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações e os demais órgãos da Companhia; e
- (ix) assinar as correspondências oficiais em nome do órgão.

Artigo 8º. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- (i) comparecer às reuniões do órgão;
- (ii) solicitar a convocação de reunião do Conselho Fiscal ao Presidente;
- (iii) examinar as matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- (iv) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante os debates e antes da votação;
- (v) solicitar, aos Órgãos da Administração, livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- (vi) solicitar esclarecimentos, informações e/ou apuração de fatos específicos aos Auditores Independentes;
- (vii) comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada;
- (viii) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho Fiscal; e
- (ix) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º. Ao Conselho Fiscal compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral de Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e recomendar as correlatas medidas;
- (v) convocar AGO se o Conselho de Administração retardar essa convocação por mais de 1 (um) mês, e Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos considerados graves ou urgentes;
- (vi) examinar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais Demonstrações Financeiras elaboradas pela Companhia, bem como os pareceres dos Auditores Independentes;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (ix) assistir às reuniões do Conselho de Administração quando houver deliberação de assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste Artigo); e
- (x) comparecer, ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembleias Gerais, respondendo aos pedidos de informações formuladas por estes.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Artigo 11. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião;
- (ii) por escrito, via e-mail, via convite por meio do portal de governança utilizado pela Companhia ou carta com aviso de recebimento ao endereço ou endereço eletrônico previamente indicado por cada membro do Conselho Fiscal para esse propósito; e
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião.

Artigo 12. A presença de todos os membros do Conselho Fiscal permitirá a realização de reuniões do Conselho Fiscal independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 11º deste Regimento.

Artigo 13. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes, sendo registradas individualmente suas manifestações.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do membro do Conselho Fiscal e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios citados poderão ser representados na reunião por outro membro, desde que indique por escrito outro membro para substituí-lo, ou envie seu voto por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 14. O Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal, poderá convidar Diretores, membros do Conselho de Administração e colaboradores internos e externos da Companhia para assistir às reuniões do Conselho Fiscal e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Artigo 15. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas do Conselho Fiscal, que deverão ser assinadas nos termos da regulamentação e legislação vigentes.

DOS DEVERES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS

Artigo 16. Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos direitos e deveres dos administradores da Companhia, previstos nos artigos 153 e 156 da Lei das Sociedades por Ações–e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados por culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores, bem como que não observe as vedações descritas no Artigo 18 abaixo.

Parágrafo Segundo. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos praticados por outro(s) membro(s), salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Artigo 17. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo órgão serão mantidas sob absoluto sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião.

Artigo 18. É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- (i) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;

- (ii) repassar a terceiros quaisquer informações obtidas exclusivamente em virtude de seu cargo de Conselheiro da Companhia, incluindo informações financeiras;
- (iii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (iv) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (v) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (vi) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (viii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Artigo 19. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas corporativas da Companhia.

DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 20. Em caso de potencial conflito de interesse, os membros do Conselho Fiscal deverão observar o disposto na Política de Conflito de Interesses da Companhia.

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 21. Durante as reuniões do Conselho Fiscal, cada membro efetivo poderá solicitar, quando necessário, informações e documentos sociais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora, observando a pauta das deliberações do Conselho Fiscal, podendo fazer anotações e observações, que poderão ser discutidas nas respectivas reuniões.

Parágrafo Primeiro. Tais solicitações deverão ser apresentadas, de forma fundamentada, ao Presidente do Conselho Fiscal, que é responsável por encaminhá-las aos órgãos de Administração da Companhia, os quais terão um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para apresentação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão manter sigilo das informações as quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, obrigando-se a: (i) não divulgar tais informações a quaisquer subordinados ou terceiros; e (ii) utilizar as informações confidenciais exclusivamente para os propósitos de seu cargo.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 24. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a verba global de remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral da Companhia que os eleger, nos termos do artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Não serão atribuídos aos membros do Conselho Fiscal benefícios, verbas de representação ou participações nos lucros.

DAS SANÇÕES

Artigo 25. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades civil e criminal nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos estabelecidos neste Regimento, caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia.

Parágrafo Único. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis e o Estatuto Social.

Artigo 27. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado nos *websites* da Companhia (<https://investor.smartfit.com.br/>), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).